DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3833/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11306/2013
PROTOCOLO	: 1430475
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO	: FRANCISCO RIGHEZ
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos integrais, do 2º Tenente PM Francisco Righez, prontuário n. 20294801, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANC-7ICE-11173/2013, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12380/2013, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A transferência para a reserva remunerada e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 2.481/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.459, de 26 de junho de 2013, fundamentada no art. 42 da Lei n. 3.150/05, c/c o art. 86, inciso I, art.

89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea “a”, art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e com proventos integrais, do 2º Tenente PM Francisco Righez, prontuário n. 20294801, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 3 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm